



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 105 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto representa uma demonstração concreta da sensibilidade do Poder Executivo para com aqueles servidores que labutam diariamente em efetivo exercício dos respectivos cargos, nas unidades de imprensa oficial.

Assim, a propositura visa beneficiá-los, auferindo-lhes uma gratificação de apoio, na ordem de 50%, incidente sobre o vencimento básico em que estiver posicionado o servidor, como estímulo à dedicação ao serviço, a exemplo de outras, que distinguem servidores lotados em setores específicos da administração pública.

Tal gratificação, tem caráter temporário e o recebimento fica vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior esquerda do documento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Portanto Nobres Parlamentares, este Executivo, decididamente integrado no fiel cumprimento de seus com promissos assumidos e, na busca do fim colimado, confia na eleva da faculdade de discernimento de Vossas Excelências no que se re fere à aprovação do Projeto de Lei Complementar, no menor espaço de tempo que permitir a lei vigente, servindo-se do ensejo para reafirmar-lhes votos sinceros da mais alta consideração e estima.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, aos servidores lotados e que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos nas unidades de imprensa oficial.

Art. 2º - A presente gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento-básico ou salário da referência em que estiver posicionado o servidor, como estímulo a dedicação ao serviço.

Art. 3º - A gratificação instituída no art. 1º desta Lei Complementar tem caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo único - A gratificação deixará de ser paga nos casos de afastamento do serviço inerente ao seu cargo, exceto os decorrentes de férias, casamento, luto, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou gestante.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Imprensa Oficial e os detentores de funções gratificadas perceberão integralmente a Gratificação de Imprensa Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 5º - Fica integrada ao Plano de Carreira, Cargos e Salários de que trata a Lei Complementar nº 67/92, a gratificação ora instituída.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 195 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Institui a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Departamento de Imprensa Oficial, no âmbito da Casa Civil da Governadoria, aos servidores lotados e que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos nas unidades de imprensa oficial.

Art. 2º - A presente gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento-básico ou salário da referência em que estiver posicionado o servidor, como estímulo a dedicação ao serviço.

Art. 3º - A gratificação instituída no art. 1º desta Lei Complementar tem caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das referidas tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim.

Parágrafo único - A gratificação deixará de ser paga nos casos de afastamento do serviço inerente ao seu cargo, exceto os decorrentes de férias, casamento, luto, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou gestante.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Imprensa Oficial e os detentores de funções gratificadas perceberão integralmente a Gratificação de Imprensa Oficial.

Art. 5º - Fica integrada ao Plano de Carreira, Cargos e Salários de que trata a Lei Complementar nº 67/92, a gratificação, ora instituída.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.